



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

Terça-feira • 6 de Junho de 2023 • Ano XI • Nº 2976

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Atos Administrativos	02 a 10
Decretos	11 a 11
Extratos de Contratos	12 a 12



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Atos Administrativos



CONVÊNIO Nº 003/2023.

PROCESSO Nº 2100.24571/2021.

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA E ADMINISTRATIVA, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE GESTÃO E O
MUNICÍPIO DE PENEDO/AL, NA
FORMA ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.135/0001-80, com sede na Rua Sá e Albuquerque, nº 235, Jaraguá, Maceió/AL, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, CNPJ nº 18.113.955/0001-10, neste ato representada por seu Secretário, Sr. **IVAN VASCONCELOS DE CARVALHO**, brasileiro, portador do CPF nº 048.971.264-95, residente e domiciliado em Maceió/AL, e o **MUNICÍPIO DE PENEDO**, inscrito no CNPJ sob o nº 12.243.697/0001-00, com sede na PC Barão de Penedo, nº03, Centro, Penedo/AL, CEP: 57.200-000, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **RONALDO PEREIRA LOPES**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 123.590.764-34, residente e domiciliado em Penedo/AL, resolvem celebrar o presente Convênio de Parceria de Mútua Colaboração, em conformidade com o art. 116 da Lei nº 8.666/93, nos autos do processo administrativo de nº 2100.24571/2021, que reger-se-á de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este convênio tem por finalidade a cooperação e a ação conjunta das partes relativamente à cessão de pessoal especializado e de apoio técnico administrativo, objetivando dotar os órgãos e entidades convenientes de melhores condições para o exercício das suas competências, funções e atribuições institucionais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO DE PESSOAL

2.1. As partes convenientes poderão colocar a disposição servidores dos seus quadros, considerados necessários à normalização ou a garantir a eficiência da execução dos serviços e atividades de natureza pública da competência do órgão ou entidade solicitante.

R. Lopes

1



2.2. Cumpre destacar que a prestação de mútua cooperação técnica e administrativa entre os convenentes, envolve, inclusive, servidores das autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas públicas municipais.

2.3. Para os fins deste Convênio considera-se:

I - **Cessão:** ato autorizativo para o exercício de cargo em comissão ou para atender situações previstas em leis específicas, em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sem alteração da lotação no órgão de origem;

II – **Órgão cessionário:** o órgão onde o servidor irá exercer suas atividades; e

III – **Órgão cedente:** o órgão de origem e lotação do servidor cedido.

2.4. A cessão de servidores entre os convenentes será feita por meio de solicitações escritas, observados os trâmites dos respectivos processos administrativos, devidamente justificadas frente ao objeto do presente convênio.

2.5. A cessão, requisição ou colocação de servidor a disposição deverá sempre atender os interesses e necessidades da Administração.

2.6. A cessão de servidores, bem assim o seu retorno ao órgão de origem serão formalizadas mediante ofício, constando o nome e número de documento de identificação dos servidores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DA CESSÃO

3.1. A cessão será sempre formalizada por prazo certo, pelo período de 1 (um) ano, prorrogável por igual e sucessivo período, com informação, pelo órgão solicitante acerca das atividades e atribuições que serão desempenhadas pelo servidor a ser posto a disposição, bem como do local onde terá exercício.

3.2. É facultado a qualquer das partes recusarem a requisição de pessoal, com as devidas justificativas, ou, solicitar o retorno do servidor ao órgão/entidade cedente, neste caso, mediante comunicação escrita e fundamentada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

3.3. É vedada, em qualquer hipótese, a transferência do servidor cedido para outro órgão distinto daquele para o qual foi autorizada a cessão.



3.4. Os servidores cedidos permanecerão sujeitos ao mesmo regime jurídico inerente ao seu cargo ou emprego efetivo.

3.5. O conveniente cessionário obriga-se a remeter, até o quinto dia útil de cada mês, as folhas ou registros de frequência do servidor cedido, para fim de anotação e liberação do pagamento dos vencimentos devidos.

3.5.1. Não sendo comunicada a frequência do servidor no prazo ora estabelecido, o órgão cedente sustará o pagamento dos vencimentos relativos ao mês correspondente, o qual somente será liberado após a regularização da situação, mediante comprovação do efetivo comparecimento ao serviço.

3.6. A violação, pelo servidor cedido, das normas legais ou regulamentos acarretará o seu imediato retorno ao órgão de origem, para responder ao devido processo disciplinar.

3.7. As partes convenientes poderão requerer, por meio de ofício, o retorno ao órgão de origem do servidor cedido e a sua exclusão do convênio, nesse caso.

3.8. A inclusão/exclusão de servidor, que será formalizada por meio de ofício, do qual constará a relação dos servidores cedidos entre os convenientes, devidamente atualizada.

3.9. A cessão de pessoal poderá ser cancelada, a qualquer tempo, especialmente se não for comunicada, mensalmente, a frequência do servidor cedido.

3.10. O período de afastamento do servidor será considerado para todos os efeitos legais, inclusive para promoção e progressão funcional.

3.11. As cessões serão formalizadas mediante ato próprio (decreto, ato, portaria etc.) de competência dos signatários do presente Convênio.

Parágrafo primeiro – Quando se tratar de servidor de autarquia ou fundação pública, a cessão dar-se-á mediante portaria do Diretor Presidente ou autoridade equivalente.

Parágrafo segundo – Tratando-se de empregado de sociedade de economia mista ou empresa pública, a cessão dar-se-á na forma das disposições estatutárias pertinentes.

Parágrafo terceiro – As cessões serão precedidas de ofício do órgão solicitante, mediante o qual serão informados, dentre outros aspectos, o prazo e a função ou cargo em comissão que será exercido pelo servidor. *Delefor*



CLÁUSULA QUARTA – DA RECIPROCIDADE DOS CUSTOS

4.1. As partes buscarão garantir, durante o prazo de vigência do presente convênio, a cessão de servidores, bem assim a execução de programas de intercâmbio técnico e cooperação administrativa.

4.2. No caso de cessão de servidor para exercício de cargo em comissão no órgão cessionário, o ônus da remuneração do cargo em comissão será do órgão cessionário, tomando-se responsável pelo pagamento da remuneração do servidor cedido durante o período em que estiver a seu serviço.

4.2.1. Nas hipóteses em que o servidor continuar percebendo a remuneração do seu cargo ou emprego efetivo, é devido ao órgão cedente o ressarcimento dos valores correspondentes à remuneração do cargo ou emprego efetivo do servidor cedido, aos encargos sociais e demais parcelas, no mês subsequente ao da apresentação, pelo cedente, de planilha constando o valor a ser ressarcido, discriminado por parcela e por servidor, acompanhada da comprovação de pagamento, em conformidade com o art. 4º e parágrafos do Decreto nº. 4.050/2001.

4.3. O presente convênio não contempla repasse de outros recursos financeiros, a qualquer título, de uma para a outra parte, exceção feita ao subitem 4.2.1.

4.4. O servidor cedido perceberá a remuneração de seu cargo efetivo ou emprego permanente, acrescida dos valores constantes do Anexo VIII da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

O presente convênio, em qualquer época de sua vigência, poderá ser alterado por expressa manifestação das partes convenientes.

CLÁUSULA SEXTA – DA RENOVAÇÃO DAS CESSÕES

Os servidores que se encontram cedidos com respaldo no Convênio nº 11/2018 terão suas cessões automaticamente renovadas até a data prevista na cláusula sétima.

Ribeiro

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA



O presente convênio vigorará por 04 (quatro) anos, cuja eficácia depende da publicação resumida do extrato de convênio (parágrafo único, art. 61, da Lei nº. 8.666/1993), podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante celebração de termo aditivo, com a pertinente atualização das informações funcionais do pessoal cedido.

CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

8.1. A celebração deste convênio fundamenta-se no art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988, aplicando-se, no que couberem, as disposições da Lei nº. 8.666/93.

8.2. Serão observadas no presente convênio as disposições da Lei Municipal de Maceió nº. 4.973/2000, no que couber.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA

9.1. O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação escrita, **com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias**, respeitados os compromissos assumidos.

9.2. Poderá ocorrer, ainda, a rescisão deste convênio, no caso de superveniência de lei ou outro ato equivalente que o torne material ou formalmente impossível, por razões de relevante e excepcional, interesse público, ou por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, respeitado o prazo fixado nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. As partes signatárias encarregar-se-ão da publicação de extrato deste Convênio no órgão de publicações oficiais, tão logo assinado pelos partícipes, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

10.2. Este termo, firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, será arquivado na Prefeitura Municipal de Maceió e no Município de Penedo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, com renúncia expressa a outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da interpretação e execução deste Convênio.

Assinatura



E, por estarem justos e de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui pactuadas, assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes convenientes, na presença das testemunhas abaixo indicadas, para produzir os efeitos legais daí decorrentes.

Maceió/AL, 02 de junho de 2023.


IVAN VASCONCELOS DE CARVALHO

Secretário Municipal de Gestão do Município de Maceió/AL


RONALDO PEREIRA LOPES

Prefeito do Município de Penedo/AL



ID: 369962

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS: ÓRGÃO CESSIONÁRIO

Órgão / Entidade Concedente		CNPJ	
MUNICÍPIO DE MACEIÓ		12.200.135/0001-80	
Endereço			
Rua Sá e Albuquerque, Nº 235			
Cidade	UF	CEP	DDD/Telefone
Maceió	Alagoas	57020-150	(82) 3315-7115

OUTROS PARTICIPES

Nome		E.A.	
Secretaria Municipal de Gestão		Municipal	
Nome do Responsável		C.P.F	
IVAN VASCONCELOS DE CARVALHO		048.971.264-95	
C.I. / Órgão Exp.	Função	C.I. / Órgão Exp.	
-	Secretário Municipal		
Endereço		CEP	
Rua Pedro Monteiro, nº 05, Centro, Maceió – AL.		57020-150	

2 - DADOS CADASTRAIS: ÓRGÃO CEDENTE

ENTIDADE:	CNPJ:
Município de Penedo/AL	12.243.697/0001-00
ENDEREÇO:	
PC Barão de Penedo, nº 03, Centro, Penedo-AL	
NOME DO RESPONSÁVEL:	C.P.F:
RONALDO PEREIRA LOPES	123.590.764-34
RG: 696754 SSP/AL	CARGO:
	PREFEITO

Rafael Lima

1

Este documento foi assinado digitalmente por IVAN VASCONCELOS DE CARVALHO. Para verificar a(s) assinatura(s) vá ao site <https://autentica2.maceio.al.gov.br/AutenticaDocumento> e utilize o código verificador: RTL139782023 e o ID do documento: 3699628



3- DESCRIÇÃO DO OBJETO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO
CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS	INÍCIO: A partir da publicação do convênio no D.O.M.
	TÉRMINO: 04 anos após a publicação do convênio no DOM.

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

O presente Convênio tem por objeto a cessão de servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, com situação estável, pertencentes ao quadro de pessoal dos CONVENIENTES, para prestarem serviços nos seus órgãos, mediante requisição do CESSIONÁRIO e a disponibilidade do CEDENTE.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

O processo envolve o interesse na assinatura de Convênio entre **ÓRGÃO CESSIONÁRIO** e o **ÓRGÃO CEDENTE**, cujo objeto visa o acordo da cessão de servidores (as) ocupantes de cargos de provimento efetivo **com ônus para o CESSIONÁRIO**.

PARA A CONSECUÇÃO DO OBJETO DESTES CONVÊNIO, AS PARTES ACORDAM O SEGUINTE:

- I- a designação do(a) servidor(a) a ser cedido(a) será formalizada por ato da autoridade competente, devendo se observar à disponibilidade e as funções a serem desempenhadas;
- II- a remuneração mensal do(a) servidor(a) será a cargo do Município **CESSIONÁRIO**;
- III- no caso de viagem de serviço de interesse da Administração, as despesas referentes à diária, transportes ou ressarcimentos estarão a cargo **ÓRGÃO CESSIONÁRIO** onde o servidor estiver prestando os serviços;
- IV- a época de gozo das férias pelo(a) servidor(a) cedido(a) ficará a critério do órgão requisitante, respeitado o período aquisitivo no **ÓRGÃO CEDENTE**, observadas as informações funcionais prestadas;
- V- a jornada de trabalho do(a) servidor(a) cedido(a) é a prevista no Plano de Carreira do **ÓRGÃO CEDENTE**;
- VI- em caso do servidor cedido, desempenhar atividade insalubre ou periculosa, os respectivos adicionais serão pagos pelo **ÓRGÃO CESSIONÁRIO**;
- VII- é vedada a subcessão do servidor pelo órgão requisitante a quaisquer outros órgãos.

Handwritten signature

Este documento foi assinado digitalmente por IVAN VASCONCELOS DE CARVALHO. Para verificar a(s) assinatura(s) vá ao site <https://autentica2.maceio.al.gov.br/AutenticaDocumento> e utilize o código verificador: RTL139782023 e o ID do documento: 3699628



4- APROVAÇÃO DO ÓRGÃO CESSIONÁRIO/ ÓRGÃO CEDENTE

Aprovado:


Maceió/AL, 02 de Junho de 2023.

IVAN VASCONCELOS DE CARVALHO
Secretário Municipal de Gestão do Município de Maceió

5 – APROVAÇÃO DO ÓRGÃO CEDENTE/ ÓRGÃO CESSIONÁRIO

Aprovado:

Maceió/AL, 02 de Junho de 2023.


RONALDO PEREIRA LOPES
Prefeito do Município de Penedo/AL

Decretos



CONISUL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

DECRETO Nº 03, DE 06 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre o expediente do CONISUL na data que indica.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL, no uso das suas atribuições,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica facultado, no dia 09 de junho, as atividades administrativas do Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas - CONISUL.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Penedo-AL, sede do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS, em 06 de junho de 2023.

MARCELO BELTRÃO SIQUEIRA
Diretor Presidente

Subsede: Avenida Paulo Falcão, Nº1.143 – Jatiúca - Maceió/AL - CEP: 57036-390
Contatos: 82/ 3022-2067 – 3022-2068
www.conisul.com.br

Extratos de Contratos



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

Endereço Subsede: Av. Dr. Paulo Falcão, Nº 1.143. Jatiúca. Maceió/AL.

CEP. 57.036-390 Tel. (82) 3022-2067.

CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS – CONISUL

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 06/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada em locação de veículo automotor, tipo passeio, para transporte de pessoas, sem condutor, sem fornecimento de combustível, com quilometragem livre, com seguro total e com manutenção preventiva e corretiva, Fornecedor: **RMV LOCACAO SERVICOS LTDA**, CNPJ Nº 03.631.148/0001-12, Valor Global: R\$ 34.980,00 (trinta e quatro mil e novecentos e oitenta reais).

Assinatura do instrumento contratual: 30/05/2023. O inteiro teor do contrato encontra-se disponibilizados para consulta no portal da transparência do CONISUL, no endereço <https://transparencia.conisul.al.gov.br/licitacoes>.

Maceió/AL, 30 de maio 2023.

Marcelo Beltrão Siqueira
Presidente do Conisul